



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, na organização do arquivo, compreendendo a seleção, catalogação e arquivamento de documentos gerados pela prefeitura municipal de Diamante/PB de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

PARTICIPANTE: DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lustosa Sobral, 755, Saigadinho, Patos/PB.

FUNDAMENTO: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou Programas

VALOR GLOBAL R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando os serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei 8.666/93, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 10 de janeiro 2022.

Hermes Manguelra Diniz Filho
Hermes Manguelra Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTE-PB E DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ nº
29.332.622/0001-07.

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.942.229/0001-57**, com sede na Rua Possidônio José da Costa, S/N, Bairro Centro – Diamante - PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 930.974.174-00 e de outro lado, **DENIZE TORRES CANDEIA**, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lusa Cabral, 755, Salgadinho, Patos/PB, aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, na organização do arquivo, compreendendo a seleção, catalogação e arquivamento de documentos gerados pela prefeitura municipal de Diamante/PB de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, na organização do arquivo, compreendendo a seleção, catalogação e arquivamento de documentos gerados pela prefeitura municipal de Diamante/PB de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.	MÊS	11 (onze)	R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)** todo final de mês e do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago ao CONTRATADO mediante convenio repassado e recibo assinado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir de dia **10 de janeiro** do ano em curso com vigência de 11 (onze) meses sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c art. 55, inciso IV e 65, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios e ou Convênios; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- repassar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções na execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inabilitação para contratar com a Saúde Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV e art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 65, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLAUSULA 11 - Constitui obrigação exclusiva da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Itaporanga- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 10 de janeiro de 2022.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Hermes Manguera Diniz Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Hermes Manguera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Denize Torres Candea
DENIZE TORRES CANDEA
CNPJ nº 29.332.622/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente fica **AUTORIZADO** a **EMPRESA DENIZE TORRES CANDEIA**, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lustosa Cabral, 755 Salgadinho, Patos/PB, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**, para a contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, na organização do arquivo, compreendendo a seleção, catalogação e arquivamento de documentos gerados pela prefeitura municipal de Diamante/PB de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante/PB, 10 de janeiro de 2022.

Armaris Manoel Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 10 / 01 / 2022

Denize Torres Candéia
DENIZE TORRES CANDEIA
CNPJ nº 29.332.622/0001-07



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
Processo Administrativo nº 017/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, na organização do arquivo, compreendendo a seleção, catalogação e arquivamento de documentos gerados pela Prefeitura Municipal de Diamante/PB de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

FUNDAMENTO: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lustosa Cabral, 755, Saigadinho, Patos/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/01/2022 à 31/12/2022.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

